

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1979

NÚMERO 134

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13695, DE 17 DE JULHO DE 1979

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICM 15-79 a 22-79, celebrados em Brasília, no dia 3 de julho de 1979, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 1979, são republicados em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 1979.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substa. da Divisão de Atos do Governador

CONVENIO ICM 15-79

Dispõe sobre a isenção do ICM até 31 de julho de 1980, nas operações com milho importado, cuja importação tenha sido autorizada pelo Conselho Monetário Nacional e se efetivado com isenção do imposto de importação

O Ministro da Fazenda e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal na 16.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 3 de julho de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Os Estados e o Distrito Federal concederão isenção do pagamento do imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações abaixo relacionadas, vinculadas à Política de Abastecimento do Governo Federal e aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional:

I — entradas de milho no estabelecimento importador, decorrentes de importação que este efetivar, nas bases acima mencionadas;

II — vendas internas e interestaduais, efetuadas pelo estabelecimento importador à CFP, de milho importado;

III — transferências estaduais e interestaduais de milho importado, entre estabelecimentos do importador;

IV — transferências interestaduais de milho importado, entre estabelecimentos da CFP;

V — saída de milho importado promovida pela Comissão de Financiamento da Produção para estabelecimento de:

a) fabricante de ração;

b) produtor agropecuário, avicultor e frigorífico, para a produção de ração ou para alimentação animal;

c) cooperativa de produtores nas mesmas condições indicadas na letra anterior.

Parágrafo único — Nas operações de que trata este Convênio, a CFP e o importador farão constar nos documentos fiscais a anotação de que se trata de milho importado.

CLÁUSULA SEGUNDA — A isenção prevista neste Convênio aplica-se às operações de circulação de milho importado até 31 de julho de 1980.

CLÁUSULA TERCEIRA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1.º de abril de 1979.

Brasília, DF, 3 de julho de 1979.

MINISTRO DA FAZENDA — Karlos Rischbieter

ACRE — Flora Valladares Coelho

ALAGOAS — José Tomaz da Silva Nonô Netto

AMAZONAS — Onias Bento da Silva Filho

BAHIA — Luiz Fernando Studart Ramos de Queiroz

CEARÁ — Ozias Monteiro Rodrigues

DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Vazente

ESPIRITO SANTO — Orestes Secomandi Sonoghot

GOIÁS — Ibsen Henrique de Castro

MARANHÃO — Antonio José Costa Britto

MATO GROSSO — Salem Zugair

MATO GROSSO DO SUL — Paulo de Almeida Fagundes

MINAS GERAIS — Márcio Manoel Garcia Vilela

PARÁ — Clóvis de Almeida Mácola

PARAÍBA — Marcos Ubiratan Guedes Pereira

PARANÁ — Edson Neves Guimarães

PERNAMBUCO — Everardo de Almeida Maciel

PIAUI — José Arimatéa Martins Magalhães

RIO DE JANEIRO — Heitor Brandon Schiller

RIO GRANDE DO NORTE — Otacilio Silva da Silveira

RIO GRANDE DO SUL — Mauro Knijnik

SANTA CATARINA — Ivan Oreste Bonato

SÃO PAULO — Afonso Celso Pastore

SERGIPE — Antonio Fernando Campos

LEI DA MAGISTRATURA

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A a Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O Poder Judiciário, Garantias da Magistratura e Prerrogativas do Magistrado, Disciplina Judiciária, Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Magistrados, Magistratura de Carreira, Tribunal Federal de Recursos, Justiça do Trabalho, Justiça dos Estados, em publicação de atualidade e interesse.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00

Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00

Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Ratificando convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975 Página 3
- Aplicando disposições da Lei Complementar n.º 216, de 2 de julho de 1979, aos funcionários e servidores das Autarquias, da USP, UNICAMP e UNESP Página 3
- Autorizando a doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica Página 3
- Autorizando a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência do Palácio do Governo Página 4

COMUNICADO

- Da Secretaria da Administração, sobre Aplicação do Sistema de Pontos instituído pela Lei Complementar 180 de 12-5-78, aos admitidos no regime da CLT

NOVA LEI DO INQUILINATO

Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências

A venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Preço por exemplar Cr\$ 15,00

Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 36,00

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — Rua da Mooca, 1921 — Fone: 291-3344 — Ramal 246

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A edição da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979 (Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo), acompanhada de anexos.

Uma publicação de interesse de todos os órgãos e membros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00

Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00

Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal

IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)